



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11556, DE 10 DE ABRIL DE 2005.

Nega provimento ao recurso impetrado pelo PM RE 04425-2 GERALDO GONÇALVES DE ARAÚJO, mantendo a sentença demissória, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, após exame do recurso administrativo apresentando pelo PM RE 04425-2 GERALDO GONÇALVES DE ARAÚJO, dos autos do Registro Geral de Feitos nº 02.03.624, da Corregedoria Geral da Polícia Militar, e

Considerando o Parecer nº 0060/PGE, de 2 de março de 2005, fls. 277/282, da Procuradoria Geral do Estado, constante dos autos do Registro Geral de Feitos nº 02.03.624,

DECRETA:

Art. 1º Fica negado provimento ao recurso impetrado pelo PM RE 04425-2 GERALDO GONÇALVES DE ARAÚJO, mantendo, portanto, a sentença demissória da Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º A Comandante Geral da Polícia Militar adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2005, 117º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Doc 783 / 659

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11556 DE 19 DE ABRIL DE 2005

Após provimento no cargo impetrado pelo Sr. IVO NARCISO COSTA, 04452-3 GERARDO GOMES ALVES DE ARAÚJO, mantendo a estrutura organizativa e as condições

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 131, inciso V, da Constituição Federal e após ouvir o parecer administrativo apresentado pelo Sr. IVO NARCISO COSTA, 04452-3 GERARDO GOMES ALVES DE ARAÚJO, dos autos do Registro nº 02.04.834, de 03/03/05, da Comissão Geral da Polícia Militar,

Considerando o Parecer nº 0000/POL/05 de 2 de março de 2005, de 23/03/05, da Procuradoria-Geral do Estado, constantes dos autos do Registro-Geral de Polícia nº 02.04.834,

DECRETA

Art. 1º - Fica regido o provimento no cargo impetrado pelo Sr. IVO NARCISO COSTA, 04452-3 GERARDO GOMES ALVES DE ARAÚJO, mantendo, portanto, a estrutura organizativa e as condições de trabalho, de acordo com o Estado de Rondônia.

Art. 2º - A Comissão Geral da Polícia Militar adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de Abril de 2005, 117ª da República.

IVO NARCISO COSTA
Governador